

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº       , DE 2017**

(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Altera os arts. 10 e 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer restrições ao poder dos líderes de substituir os membros de suas bancadas nas comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts 10 e 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 10. (...)

.....

VI – indicar à Mesa os membros de sua bancada para compor as comissões e, ressalvada a norma estabelecida no §3º do art. 28. (NR)

.....

Art. 28. (...)

.....

§ 3º O líder não poderá substituir os membros de sua bancada indicados para integrar as comissões, salvo em caso de morte e renúncia do cargo de deputado ou da indicação como membro da comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado visa a estabelecer algumas restrições à prerrogativa, hoje excessivamente ampla, de os Líderes Partidários promoverem substituições dos membros de suas bancadas nas comissões.

A história recente tem demonstrado o quanto esse poder exercido pelas Lideranças pode se tornar abusivo em determinadas situações, a ponto de favorecer evidente manipulação dos resultados das deliberações tomadas no âmbito dos órgãos técnicos.

Embora devamos reconhecer a legitimidade dos líderes para decidir, como regra geral, sobre a melhor forma de alocação dos membros de suas bancadas nas várias comissões existentes na Casa, parece-nos que tal prerrogativa não pode ser exercida sem limites, “a qualquer tempo”, como dispõe hoje o Regimento Interno, principalmente quando isso possa causar prejuízo ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

As comissões precisam contar com um mínimo de estabilidade em sua composição. Trata-se de órgãos colegiados com certa especialização temática, cujos membros, uma vez assentados, acabam acumulando algum conhecimento na área e se tornando, por isso mesmo, valioso para a comissão como um todo, que tem muito a ganhar com sua presença em termos de qualidade técnica das decisões ali produzidas.

A possibilidade de serem substituídos a qualquer momento constitui um desincentivo à aquisição dessa expertise e um fator de instabilidade permanente para as comissões.

Acreditamos ser bastante razoável requerer que um partido possa indicar de forma segura seus representantes para toda a sessão legislativa do respectivo ano, não sendo lapso temporal longo, menos de um ano, sem que tenha necessidade de realizar troca de seus indicados.

Assim, o projeto de resolução aqui proposto prevê a possibilidade de substituição dos membros indicados pelas Lideranças partidárias para comporem as comissões apenas nas mesmas hipóteses previstas na legislação eleitoral para substituição de candidatos a cargos eletivos, que são morte, renúncia do cargo de deputado ou da indicação como membro da comissão.

Acreditamos que, com a adoção de tal medida, fica preservada a prerrogativa geral das Lideranças de definir quais são os membros de suas bancadas a integrar cada comissão na Câmara dos Deputados.

Porém, instituímos restrição razoável para que o exercício dessa prerrogativa não seja abusivo e não venha a prejudicar a estabilidade mínima necessária ao desenvolvimento de um trabalho de qualidade no âmbito do sistema de comissões da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado AUGUSTO COUTINHO